

**TERMO DE COMPROMISSO DE COMPENSAÇÃO
FLORESTAL Nº 100.06/15 QUE CELEBRAM O
INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS
HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - IBRAM E A
CIMENTOS TOCANTINS SA, OBJETIVANDO O
CUMPRIMENTO PARCIAL DE COMPENSAÇÃO
FLORESTAL POR SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO.**

Processo de Compensação Florestal nº **391.001.168/2014**

O INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL – BRASÍLIA AMBIENTAL, autarquia distrital, criada pela Lei nº. 3.984, de 28 de maio de 2007, vinculada à Secretaria de Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do DF, CGC/MF nº. 08.915.353/0001-23, com sede na SEPN 511 - Bloco C - Edifício Bittar – Brasília – DF, doravante denominado **IBRAM**, representado neste ato pela sua presidente, **JANE MARIA VILAS BÔAS**, [REDACTED] residente [REDACTED] [REDACTED] portadora do RG nº [REDACTED] e do CPF nº [REDACTED] no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto nº. 28.112, de 11 de julho de 2007 e a **CIMENTOS TOCANTINS SA**, doravante denominada **Votorantim**, CNPJ: 01.637.895/0001-32, localizada na Rodovia DF-150, Km 18, Sobradinho – DF, CEP. 73.001-043, representada neste ato pelo Srº **MAIKON CRISTOFER MELO**, [REDACTED] residente [REDACTED] portador do RG nº [REDACTED] e do CPF nº [REDACTED] considerando que:

- I) O meio ambiente equilibrado é um bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;
- II) O Princípio do Poluidor/Usuário Pagador, estabelecido no art. 4º, VII, e seguintes, da Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, impõe ao poluidor/predador a obrigação de recuperar e/ou indenizar os danos causados e, ao usuário, a contribuição pela utilização dos recursos ambientais com fins econômicos;
- III) O Decreto Distrital 14.783, de 17 de junho de 1993, que dispõe sobre o tombamento de espécies arbóreo-arbustivas e cria a compensação florestal pela supressão de indivíduos arbóreos, em conjunto com o Decreto 23.585, de 05 de fevereiro de 2003, que dispõe sobre a possibilidade de conversão do plantio de mudas, no limite de 50%, em prestação de serviços, doação de equipamentos e/ou execução de obras, em benefício de Unidades de Conservação do DF;
- IV) A Licença de Instalação nº 039/2013 e a Autorização Ambiental nº 021/2014, concedidas em favor da Votorantim Cimentos SA, que autorizam a supressão vegetal para construção de posto de abastecimento de veículos e para a implantação do galpão de armazenamento de resíduos triturados, respectivamente, e que estabelecem, entre as condicionantes, a obrigação da compensação florestal no montante de 3.690 (três mil, seiscentos e noventa) e 530 (quinhentos e trinta) mudas nativas do bioma cerrado, respectivamente e; Cláusula Segunda do Termo de Compromisso de Compensação Florestal nº

017/2015 – SUGAP/IBRAM, referente ao plantio, que prevê a conversão de 50% das mudas a serem plantadas, em prestação de serviços em benefício do meio ambiente, e

- V) A Deliberação nº 014/2015, da Câmara de Compensação Ambiental do IBRAM, que aprova a proposta apresentada pela Comissão Permanente de Apresentação de Propostas para destinação dos recursos aqui tratados.

Resolvem celebrar o presente TERMO DE COMPROMISSO para cumprimento parcial da obrigação de compensação florestal, perfazendo o valor de **R\$ 94.925,21 (noventa e quatro mil, novecentos e vinte e cinco reais e vinte e um centavos)**, conforme estabelecido na Informação Técnica nº 536.000.044/2015 – GEFLO/COUNI/SUGAP/IBRAM, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 O presente TERMO DE COMPROMISSO objetiva o cumprimento de 50% da compensação florestal devida por supressão vegetal ocorrida na Rodovia DF-150, Km 18, Sobradinho – DF, cujos recursos deverão ser destinados em benefício do meio ambiente, na forma de confecção e instalação de placas de identificação, sinalização e advertência nas unidades de conservação situadas ao longo da orla do Lago Paranoá, com base em especificações técnicas e modelos apresentados pelo IBRAM, de acordo com a Deliberação nº 014/2015, da Câmara de Compensação Ambiental – CCA/IBRAM.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO CÁLCULO DA COMPENSAÇÃO FLORESTAL

- 2.1 O valor da compensação florestal objeto deste TERMO é de R\$ 94.925,21 (noventa e quatro mil, novecentos e vinte e cinco reais e vinte e um centavos), conforme Deliberação nº 014/2015 da CCA, de 18 de setembro de 2015, acostado à folha nº 112 do processo nº 391.001.168/2014.

Parágrafo único. A conversão da compensação florestal foi calculada com base no disposto no Decreto Distrital nº 23.585/2003 e Instrução nº 50/IBRAM, de 2 de março de 2012.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I – Do IBRAM:

- 3.1 Solicitar e acompanhar ações referentes à execução do objeto do presente TERMO DE COMPROMISSO, expedindo notificações, quando necessário;

- 3.2 Apresentar, em 30 (trinta) dias, modelos de placas com as devidas especificações técnicas e *layout*.
- 3.3 Emitir Termo de Quitação em até 60 (sessenta) dias após recebimento dos documentos comprobatórios da entrega das placas de sinalização e advertência;
- 3.4 Avaliar e autorizar, quando solicitado, a divulgação das ações decorrentes do objeto deste TERMO, na Demonstração de Informações de Natureza Social e Ambiental do Compromissário.

II – Da Votorantim:

- 3.5 Executar de forma integral o objeto do Item 1.1, no prazo máximo de 3 (três) meses contados da apresentação das especificações técnicas e modelos pelo IBRAM, incluindo o período destinado a levantamento de preços, formalização de contratos e afins, podendo ser prorrogado por igual período, após aprovação do IBRAM, devendo ser apresentada as devidas justificativas;
- 3.6 Solicitar ao IBRAM autorização para divulgação das ações decorrentes do objeto deste TERMO, na Demonstração de Informações de Natureza Social e Ambiental.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

- 4.1 O presente TERMO terá um prazo de vigência de 3 (três) anos a contar da data de sua assinatura, podendo, em caráter excepcional, ser prorrogado, mediante Termo Aditivo com vistas à efetiva execução de seu objeto.

CLÁUSULA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

- 5.1 Qualquer modificação das obrigações pactuadas no presente TERMO será objeto de prévio ajuste entre as partes e formalizada mediante Termo Aditivo.
- 5.2 Eventuais alterações decorrentes de situações emergenciais que possam colocar em risco pessoas ou bens poderão ser efetuadas de imediato pela Votorantim, devendo o fato ser imediatamente comunicado ao IBRAM.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

- 6.1 O não cumprimento pela Votorantim dos prazos e obrigações constantes deste TERMO poderá implicar em suspensão ou cancelamento da Autorização Ambiental, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis e da obrigação de reparar os danos porventura existentes.

§ 1º - A não observância pela Votorantim dos prazos e obrigações aqui pactuados, por motivos de caso fortuito ou força maior, na forma prevista em lei, não constituirá descumprimento deste TERMO, desde que a justificativa seja comunicada no prazo de 30 (trinta) dias ao IBRAM que, se for o caso, fixará novo prazo para o adimplemento da obrigação não cumprida.

§ 2º - A Votorantim terá o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação do IBRAM, para apresentar justificativa escrita das razões do descumprimento.

§ 3º - Rejeitada a justificativa da Votorantim, ou no caso de não ser apresentada, o IBRAM adotará as medidas administrativas cabíveis relativas à suspensão ou cancelamento da Autorização Ambiental, após notificação da decisão à Votorantim.

§ 4º - Não ocorrerão penalidades nem prazos contra a Votorantim decorrentes de eventuais condutas, atrasos ou omissões atribuídas exclusivamente ao IBRAM.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO JUDICIAL

7.1 O presente TERMO DE COMPROMISSO constitui título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 585, II, do Código de Processo Civil. O descumprimento das condições aqui acordadas enseja Processo de Execução, independente de Processo de Conhecimento, sem prejuízo das sanções administrativas pertinentes ao não cumprimento das condicionantes definidas na licença ambiental e das sanções penais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICIDADE

8.1 Caberá à Votorantim a publicação do extrato deste TERMO DE COMPROMISSO no Diário Oficial do DF, conforme modelo disponibilizado pelo IBRAM, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua assinatura, para a produção dos seus efeitos.

8.2 O comprovante da publicação deverá ser entregue ao IBRAM no prazo máximo de 10 (dez) dias, sob pena de suspensão do referido termo.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1 Eventuais litígios oriundos do presente instrumento serão dirimidos no Foro da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília/DF, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o subscrevem, para que produzam, entre si, os legítimos efeitos de direito.

Brasília-DF, de novembro de 2015.

JANE MARIA VILAS BÔAS

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do DF
Presidente

MAIKON CRISTOFER MELO

Cimentos Tocantins SA
Procurador

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: